



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 03/2022 De 04 de Janeiro de 2022

NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR O CERTAME DOS LEILÕES DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art.62, incisos IX da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e tendo em vista o art. 53 da lei Federal 8.666/93, art.42 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e, ainda, art. 10, § 20 da instrução normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio- DNRC.

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão, bens móveis inservíveis ao Município, medida esta de relevante interesse público; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

DECRETA:

- **Art. 1º** Nomeia e autoriza o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Sergipe ALISSON SILVA CRUZ, portador de matrícula N° 002/2013/JUCESE, CPF 027.801.305-80 e RG 3.109.692-1 2a via SSP/SE, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada conjuntamente.
- Art. 2º O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.
- **Art. 3º** Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 15/2022, no que couber.

Avenida Marcelo Déda Chagas, n° 1632, Centro de Aquidabã—Sergipe—CEP: 49790-000 CNPJ n° 13.000.609/0001-02





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- **Art.4º** Uma vez consolidada a relação dos bens moveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão da Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.
- Art. 5°- Ressalvando o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com leiloeiro, que cobrará apenas ao arrematante/comprador a comissão estipulada de 5% (cinco por cento) e mais o percentual de igual valor, 5% (cinco por cento) referente a reembolso de despesas havidas com o Leilão. Fica Prefeitura Municipal isenta de qualquer pagamento ou despesa com o leilão.
- **Art.6º** A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 15/2022, atuará em conjunto com o Leiloeiro Administrativo nomeado.
- Art. 7°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2022.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena Prefeito Municipal de Aquidabã